



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 10739

Global
Data de Emissão: 28/01/2025
Processo: 6067.2024/0022898-0

Identificação da Unidade

Órgão: 32.00 - Controladoria Geral do Município
Unidade: 32.10 - Gabinete da Controladoria Geral
Endereço: Rua Líbero Badaró - 293 - CONJ. 23 A - Centro - São Paulo - SP - 01009000
Telefone: (11) 3334-7424
CGM
CGM-GAB
CNPJ: 29.599.447/0001-00

Identificação do Credor

Credor: ATENA COMERCIO COMPRA E VENDA LTDA
Endereço: SCS Quadra 7 - 00000 - BL A SL 714 - Asa Sul - Brasília - DF - 70307902
CNPJ / CPF: 42.107.381/0001-52
Telefone: 61 99860-8202
Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 2.881 -9 Conta Corrente - 000.027.183-7

Identificação da Dotação

Programática: 32.10.04.126.3011.2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos
Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial
Fonte Rec. Exec.: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos

Especificação da Despesa

SubElemento: 30 - Material para Comunicações
Item: 02 - Aparelhos Telefônicos
Histórico: Contratação de Empresa para fornecimento de 35 (trinta e cinco) unidades de aparelho de telefone fixo com fio (item 1).
Fundamentação Legal: 115 - Art. 75 – Inciso II – Lei Federal 14.133/2021 Modalidade de Licitação: 6 - Dispensa de Licitação
Valor: R\$ 1.819,65 Um Mil e Oitocentos e Dezenove Reais e Sessenta e Cinco Centavos

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Operação Anterior

Saldo Anterior da Dotação: R\$ 3.441,00 Reserva : 813/2025
Saldo Anterior da Reserva: R\$ 2.222,85 Contratação : 41481/2024
Valor do Empenho: R\$ 1.819,65
Saldo Disponível da Dotação: R\$ 1.621,35
Saldo Disponível da Reserva: R\$ 403,20

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 9 Descrição 30 dias corridos após adimplemento do contrato
Prazo(em dias) : 30 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	1.819,65	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D857089



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Controladoria Geral do Município

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 3

DOTAÇÃO 32.10.04.126.3011.2.818.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6067.2024/0022898-0	Nº DO EMPENHO 10739/2025
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO CGM-GAB	NOME Gabinete da Controladoria Geral		TELEFONE (11) 3334-7424

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	35,00	UN	Telefone Fixo Elgin TCF	51,9900000	1.819,65
DATA DE EMISSÃO 28/01/2025			R\$	1.819,65	

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Controladoria Geral do Município

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 3

DOTAÇÃO 32.10.04.126.3011.2.818.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6067.2024/0022898-0	Nº DO EMPENHO 10739/2025
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO CGM-GAB	NOME Gabinete da Controladoria Geral	TELEFONE (11) 3334-7424	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço****1. OBJETO**

Aquisição de 35 aparelhos de telefone fixo com fio, conforme segue:

FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Rua Libero Badaró, 293 – 19º Andar – Conjunto A – Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-000,

segunda a sexta feira das 10:00hs às 17:00hs. GARANTIA: 06 meses

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

2. PRAZO DE ENTREGA/ FORNECIMENTO DO OBJETO E LOCAL DA ENTREGA

2.1 A entrega deverá ser realizada no endereço: Rua Libero Badaró, 293 – 19º Andar – Conjunto A – Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-000, segunda a sexta feira das 10:00hs às 17:00hs

2.2 Prazo para entrega:

2.2.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

2.2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidores nomeados que atuarão como fiscal e suplente, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atestar o recebimento da Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

4.2 Realizar as entregas produtos contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste Anexo de Empenho.

4.3 Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos produtos contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

4.4 Acatar as orientações da Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.5 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, art. 114, inciso I do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas.

5.2 Fiscalizar o cumprimento do escopo contratado, de acordo com as especificações constantes neste Anexo de Empenho.

5.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas na Nota de Empenho.

5.4 Comunicar a Contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação escopo contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

5.5 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução do escopo contratado, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo de Empenho.

5.6 Fornecer a Contratada as informações necessárias para a correta execução do escopo contratado.

5.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.8 A Contratante deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento único será feito no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.2 Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias contar-se-á de sua entrega.

6.3 Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4 O pagamento poderá ser efetuado através de Boleto Bancário ou por crédito em conta corrente nos termos do Decreto

Continua...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Controladoria Geral do Município

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

3 de 3

DOTAÇÃO		NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO
32.10.04.126.3011.2.818.33903000.00		6067.2024/0022898-0	10739/2025
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO	NOME	TELEFONE	
CGM-GAB	Gabinete da Controladoria Geral	(11) 3334-7424	

n.51.197/2010, de 22/01/2010 e da Portaria SF nº 09, de 12/01/2021.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Controladoria Geral do Município ANEXO DA NOTA DE EMPENHO		FOLHA 2 de 3
DOTAÇÃO 32.10.04.126.3011.2.818.33903000.00	NÚMERO DO PROCESSO 6067.2024/0022898-0	Nº DO EMPENHO 10739/2025
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PREFIXO CGM-GAB	NOME Gabinete da Controladoria Geral	TELEFONE (11) 3334-7424
DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO		
Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço		

CONTINUA...

7. DAS SANÇÕES

7.1 Em consonância com as infrações e sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas.

7.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por

dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

7.3 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.4 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

7.5 Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.6 Caso seja necessária a substituição e o prazo não for cumprido, poderá o fiscal aceitar, para fins de recebimento, o atraso de até 5 (cinco) dias úteis, com aplicação da pena de multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil. O início do prazo para substituição será contado da data de notificação expedida pela fiscalização, iniciando a contagem no dia seguinte quando a notificação ocorrer após às 16h. Caso não seja aceita a entrega com atraso ou o produto enviado em substituição também não atenda ao Termo de Referência, será rejeitado o recebimento e aplicada a pena de inexecução, parcial ou total conforme o caso.

7.7 A Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

7.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.9 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

7.10 Poderá ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, exclusivamente nos casos de infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei](#) Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.11 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de

caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.12 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III do caput do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da intimação nos termos do Artigo 166 desta mesma Lei.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

8.2 Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação previstas no art.51 do Decreto Municipal nº62.100/22;

8.4 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal — CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência da contratação será o mesmo do prazo de garantia dos produtos constantes no quadro do item **1**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e conforme item 1.3 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Nos termos do art. 114, inciso II do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda pública da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta contratação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.